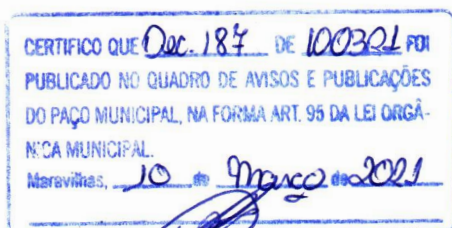


DECRETO MUNICIPAL Nº. 187 de 10 de março de 2021

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHAS/MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



SETOR DE ARRECAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARAVILHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal da República, observando o contido na Lei Federal nº. 13.979/2020, nas deliberações do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19, bem como os Decretos Estaduais nºs. 47.886, 47.889 e 47.896, o Decreto Estadual de calamidade pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº. 47.891, que foi prorrogado pelo Decreto nº. 48.102, de 29 de dezembro de 2020, além de outros Decretos municipais inerentes ao mesmo tema, publicados anteriormente e,

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO decisão dos membros do Comitê Municipal de enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população, evitando a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o aumento desenfreado em curto prazo de pessoas infectadas pela COVID-19 em nosso Município, cidades vizinhas, Estado e no país;

CONSIDERANDO que o Município de Maravilhas/Minas Gerais atualmente encontra-se inserido na “onda vermelha” do Programa “*MINAS CONSCIENTE*” para a Macrorregião Central do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o interesse público amplamente resguardado na presente medida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
PABX (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

CONSIDERANDO que o Município de Maravilhas/Minas Gerais tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença, tendo praticado atos diariamente no sentido de também monitorar o avanço do vírus na nossa população;

CONSIDERANDO que o Município de Maravilhas/Minas Gerais tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir a adoção de medidas efetivas no combate ao avanço do novo Coronavírus; e,

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Maravilhas/Minas Gerais tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos munícipes,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **proibido por prazo indeterminado**, independentemente da onda em que se encontre o Município de Maravilhas/Minas Gerais no Programa "*MINAS CONSCIENTE*" o seguinte:

Parágrafo primeiro – A realização de qualquer evento de natureza pública e/ou privada, cuja a finalidade é evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo segundo – O cultos religiosos poderão acontecer nos termos do Decreto anterior, ou seja, mantendo o distanciamento adequado e aplicando as demais medidas de higienização e segurança, respeitado o horário determinado no artigo seguinte.

Artigo 2º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento de **TODO E QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, dentre eles, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e outros, **exceto postos de gasolina e farmácias**, será das 07:00 horas às 21:00 horas, durante todos os dias da semana, devendo ainda o estabelecimento obedecer rigorosamente as normas de prevenção da doença, notadamente aquelas já descritas em Decretos Municipais anteriores, além de outras, sugeridas e impostas pelos Órgãos sanitários e de saúde.

Parágrafo primeiro – NÃO PODERÁ, DE ESPÉCIE ALGUMA, RESTANDO-SE EXTREMAMENTE PROIBIDA, A CONSUMAÇÃO NO LOCAL DE BEBIDAS, ALIMENTOS E CONGÊNERES, **sendo que a modalidade "DELIVERY" poderá funcionar até as 23:00 horas.**

Parágrafo segundo – Aquele estabelecimento que utilizar a modalidade "*DELIVERY*", **não poderá**, sob as penas deste Decreto e da

Lei, exercer as suas atividades com permissão de acesso do público após as 21:00 horas, melhor dizendo, deverá trabalhar de “portas fechadas”, nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo único – Aplica-se ao comércio ambulante as mesmas regras descritas no caput deste artigo, inclusive em relação ao horário de funcionamento.

Artigo 3º - Fica extremamente proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, inclusive em praças públicas e residências particulares.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Multa de 100 (cem) UPFM's por ato de descumprimento; e,

II – Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas e previstas, ensejará também a cassação dos alvarás de localização e funcionamento, além de encaminhamento ao Ministério público Estadual para adoção das medidas administrativas e judiciais aplicáveis e cabíveis à espécie.

Artigo 5º - Fica a Polícia Militar, respeitada e resguardada a sua independência e subordinação Estadual, autorizada a adotar todas as medidas necessárias no sentido de dispersar e coibir a aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, de modo a zelar pelo cumprimento integral deste Decreto, devendo, outrossim, colaborar para a manutenção do distanciamento entre pessoas em filas de bancos, lotéricas, padarias, supermercados e similares.

Artigo 6º - Ficam os servidores municipais contratados para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), investidos no poder de fiscais, podendo e devendo praticar todos os atos necessários para garantir o cumprimento integral deste Decreto, visando a prevenção da proliferação da doença.

Artigo 7º - As atividades do Poder Público Municipal funcionarão normalmente, respeitando os serviços essenciais, sem limitação de horários, observadas e garantidas as recomendações inerentes aos idosos e demais pessoas inseridas nos grupos de riscos.

Artigo 8º - Este Decreto poderá sofrer alteração a qualquer momento, a depender do quadro de avanço ou enfraquecimento do vírus em nossa cidade e macrorregião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
PABX (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

Artigo 9º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de 12 de março de 2021 (sexta-feira), considerando a dinâmica epidemiológica da Covid-19 no Município de Maravilhas/Minas Gerais.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Maravilhas/Minas Gerais, 10 de
março de 2021

Diovane Policarpo de Castro
Prefeito Municipal

Geovane Oliveira Soares
Assessor Jurídico Municipal